



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IMPUGNAÇÃO À MOÇÃO Nº 147/2025

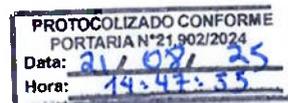
Senhor Presidente,

Apresento, nos termos do art. 131 do Regimento Interno, impugnação à Moção nº 147/2025, de autoria do Vereador Wanderley Porto.

A moção deve ser rejeitada, haja vista que, as alegações de que “o filme mostra apenas uma versão dos fatos, utilizando recursos públicos para divulgar uma única narrativa. O uso de dinheiro público deve seguir os princípios da imparcialidade e garantir a pluralidade de ideias evitando que a máquina pública financie propaganda ideológica”, são infundadas e configura censura quando fundamentado em critérios jurídicos, mas em razões de natureza ideológica do autor. A Constituição Federal, assegura a liberdade de manifestação intelectual, artística, científica e de comunicação, vedando qualquer forma de censura ou necessidade de licença prévia e também proíbe todos os tipos de restrições à livre expressão artística. Nesse contexto, um pronunciamento institucional desta Casa que tenha como finalidade deslegitimar, inviabilizar ou estigmatizar uma iniciativa cultural em razão de seu conteúdo expressivo assumem caráter censório, pois limitam de maneira indireta o exercício da liberdade artística e comprometem a diversidade cultural, fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito.

Uma Casa legislativa deve ser a voz dos cidadãos belorizontinos e repudiar um projeto cultural que busca valorizar uma população historicamente marginalizada e estigmatizada é atentar contra seus direitos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 quanto por instrumentos internacionais, como a Declaração das Nações Unidas, que possuem o condão de proteger sua cultura e modos de vida.

Cumpre-nos ressaltar que, a comunidade carroceira se autorreconheceu como Comunidade Tradicional e passou a integrar a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG), conforme previsto na Lei Estadual nº 21.147/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 47.289/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Como dito, a Constituição também protege expressamente as manifestações culturais de grupos tradicionais e seus modos de vida:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

II - os modos de criar, fazer e viver;”

A acusação de “propaganda ideológica” é infundada, o projeto não se presta à propaganda política ou eleitoral, mas sim à afirmação identitária e cultural de um grupo social. Confundir valorização cultural com propaganda ideológica é negar a essência da política cultural, que consiste justamente em dar espaço e visibilidade a vozes diversas e tão estigmatizadas em nossa sociedade.

A Convenção 169 da OIT, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, assegura às comunidades tradicionais o direito de manter, fortalecer e transmitir suas culturas. O financiamento do projeto é, portanto, compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de reforçar a democracia cultural.¹

O incentivo ao projeto “Luta na Carroça” não configura “propaganda ideológica”, mas cumprimento de dever constitucional de preservar e fomentar manifestações culturais

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

tradicionais, notadamente quando se trata de uma comunidade reconhecida como comunidade tradicional.

O projeto "Luta na Carroça" representa uma iniciativa de promoção e visibilidade cultural da comunidade carroceira, alinhada com instrumentos legais de preservação imaterial e fortalecimento da identidade tradicional

Portanto, financiar uma obra cultural que registre sua perspectiva não é exclusão da pluralidade, mas ampliação dela. O verdadeiro atentado à pluralidade seria justamente negar espaço e recursos a essa comunidade para expressar sua visão de mundo, restringindo o debate público a uma única ótica, a dos setores dominantes.

Ressaltamos também que, a Defensoria Pública de Minas Gerais DPMG expediu recomendação ao Prefeito de Belo Horizonte para que vetasse o projeto de lei que proíbe a utilização de veículos de tração animal em razão de diversos vícios de inconstitucionalidade das quais destacamos a violação de direitos fundamentais como a já mencionada proteção ao patrimônio histórico e cultural, a livre iniciativa e exercício do trabalho.²

Nos termos da Constituição Federal de 1988, o trabalho é não apenas um direito, mas um "valor social" previsto em seu primeiro artigo:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político."

A lei extingue uma atividade de trabalho de uma população que sempre é marginalizada e estigmatizada por causarem sofrimento ao seu animal. Contudo, ao

²<https://defensoria.mg.def.br/dpmg-recomenda-que-o-municipio-de-belo-horizonte-vete-projet-o-de-lei-que-proibe-o-uso-de-carrocas-na-cidade-a-partir-de-2026/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contrário dessa narrativa em regra geral, os animais não são maltratados por seus tutores, na verdade os carroceiros mantêm com seus animais uma relação de parceria, afeto e cuidado.

O direito ao trabalho é citado expressamente também nos dois artigos que listam os direitos fundamentais, arts. 5º e 6º:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Já o art. 193 da Constituição estabelece o vínculo entre o trabalho, o bem-estar e a justiça social:

“Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Marina Abreu Torres, cientista social e mestre em planejamento urbano, nos explica que a relação de cooperação entre humanos e cavalos está presente no mundo há séculos, não foram as carroças e os carroceiros que chegaram até Belo Horizonte e outras cidades. Foram as cidades que se formaram a partir dessa aliança histórica entre pessoas e animais de tração. A proibição é uma concepção higienista de cidade, que vem desde o início do século XX e prevalece até hoje, segundo a qual não deve haver na cidade animais tipicamente associados ao meio rural.³

³ Torres, Marina Abreu. 2024. Identidades urbanas: o perfil dos carroceiros de BH. Entrevista para ColabCast. <https://blogfca.pucminas.br/colab/carroceiros-lutam-tradicoes-bh/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ao contrário da narrativa de que a tração animal é intrinsecamente cruel, os carroceiros não maltratam seus animais, pelo contrário, mantêm com eles relações de parceria, afeto e cuidado, baseadas em conhecimento tradicional e responsabilidade compartilhada.

Se não bastasse a questão da dignidade dos carroceiros por meio de sua atividade laboral, a atividade representa modo de vida e identidade cultural que não pode ser extinto arbitrariamente.

A política pública de fomento cultural deve seguir a lógica da promoção da diversidade cultural. Desta forma, editais, leis de incentivo e recursos da Secretaria de Cultura existem também para assegurar que grupos historicamente invisibilizados tenham voz.

Uma Moção de repúdio à Secretaria de Cultura, mediante Moção, seria, portanto, um revés significativo à política pública de preservação da diversidade cultural e às obrigações de fomento cultural do Poder Público.

Diante do exposto, requiero a Vossa Excelência o encaminhamento da presente impugnação ao Plenário.

Pedro Patrus
Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ NEVES VICTER
ANANIAS:03950063684
Dados: 2025.08.21 14:41:03 -03'00'

Vereador Pedro Patrus

Ao Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

